

MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO

advogado

OAB-SP 54.973

CPF 327.384.808/10

e-mail: catuca@netnew.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** da comarca de MONTE APRAZÍVEL-SP-

Proc. n. **1002263-84.2019.8.26.0369**

NELSON FELIX DE LIMA & CIA. LTDA. ME, por seu procurador infra- assinado, nos autos da Ação de Cobrança n. **1002263-84.2019.8.26.0369**, que promove contra **APARECIDO JOÃO PEREIRA**, vem respeitosamente à presença de V.Exa. requerer o **Cumprimento da r. sentença** de fls. 34, que JULGOU PROCEDENTE a presente ação, para condenar a parte requerida a pagar a parte autora a importância de R\$ 217,77, atualizada pelos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% a. m. a partir da citação.

1.

O presente cumprimento de sentença deverá seguir as fases estabelecidas no § 2º do art. 519, e seguintes do Código de Processo Civil.

2.

Assim, requer a intimação pessoal do executado **APARECIDO JOÃO PEREIRA**, acima qualificado, por não ter advogado constituído nos autos, a pagar voluntariamente a importância atualizada até a presente data, no valor de **R\$ 227,72 (duzentos e vinte e sete reais e**

ESCRITÓRIO: Av. Antônio Gonçalves da Silva, 941 - CX. P. 99 - Fone: (017) 3245.1386 - Fax: (017) 3245.2447

RESIDÊNCIA: Av. Campos Salles, 1039 - Fone: (017) 3245.1580
CEP 15200-000 - JOSÉ BONIFÁCIO - SP

MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO

advogado

OAB-SP 54.973

CPF 327.384.808/10

e-mail: catuca@netnew.com.br

setenta e dois centavos), nos termos do inciso I do art. 513 do CPC, conforme demonstrativo incluso, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, ser o débito **acrescido da multa de 10% (dez por cento) e também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do § 1º do art. 523 do C.P.C.**

Termos em que,

P. Deferimento.

José Bonifácio, 19 de junho de 2.020.

MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO

ADV. OAB N. 54.973

ESCRITÓRIO: Av. Antônio Gonçalves da Silva, 941 - CX. P. 99 - Fone: (017) 3245.1386 - Fax: (017) 3245.2447

RESIDÊNCIA: Av. Campos Salles, 1039 - Fone: (017) 3245.1580
CEP 15200-000 - JOSÉ BONIFÁCIO - SP

MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO

ADV. OAB 54.973

Emissão: 19/06/2020 **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA S.PAULO** Fls. 1 de 1

Autor: NELSON FELIX DE LIMA & CIA LTDA ME X Réu: APARECIDO JOÃO PEREIRA
Processo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT. Juros	Dias	% Juros	V. Juros	Total
29/11/2019	condenação	217,77	71.741017	221,74			10/04/2020	81	2,7000%	5,98	227,72

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2020
- Multiplicador do Cálculo: 73.051422

JUROS:

- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2020.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	221,74
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	5,98
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	227,72

Total do Cálculo: 227,72


Maurício Marques do Nascimento
 Advogado
 OAB n. 54.973
 CPF N. 327.384.808/10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, Monte Aprazivel-SP - 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **APARECIDO JOÃO PEREIRA, CPF 035.517.288-79**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Cuida-se de requerimento de cumprimento de sentença não adimplida voluntariamente.

Dispensada nova citação (art. 52, IV, Lei nº 9.099/95), **intime-se** o(a) executado(a) **Aparecido João Pereira**, por carta com AR, para pagamento voluntário do débito apurado, no importe de R\$ 227,72, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e penhora (art. 523, § 1º, CPC).

Int.

Monte Aprazivel, 22 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

Destinatário(a):
 Aparecido João Pereira
 Av. 9 de Julho, 234, Casa, Centro
 Nipoa-SP
 CEP 15240-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet (no importe de R\$ 227,72), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Considerando a restrição de pessoas ao prédio do Fórum local, em virtude da pandemia da Covid-19, impossibilitando a manifestação da parte diretamente no balcão, esclarece-se que tal modalidade de manifestação deverá ser encaminhada ao e-mail institucional monteaprazjec@tjsp.jus.br, devendo constar, no assunto da comunicação, o número do processo. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Aprazível, 29 de junho de 2020. Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de requerimento de cumprimento de sentença não adimplida voluntariamente. Dispensada nova citação (art. 52, IV, Lei nº 9.099/95), intime-se o(a) executado(a) Aparecido João Pereira, por carta com AR, para pagamento voluntário do débito apurado, no importe de R\$ 227,72, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e penhora (art. 523, § 1º, CPC). Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 30 de junho de 2020.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2020, foi disponibilizado na página 2018/2023 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cuida-se de requerimento de cumprimento de sentença não adimplida voluntariamente. Dispensada nova citação (art. 52, IV, Lei nº 9.099/95), intime-se o(a) executado(a) Aparecido João Pereira, por carta com AR, para pagamento voluntário do débito apurado, no importe de R\$ 227,72, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e penhora (art. 523, § 1º, CPC). Int."

Monte Aprazível, 1 de julho de 2020.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço



Digital

02/07/2020
LOTE: 84625



fls. 8

DESTINATÁRIO

Aparecido Joao Pereira

Av. 9 de Julho, 234, Casa, Centro

Nipoa, SP

15240-000

AR166832695JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Luiz Carlos Massoni
Matriculado (M)
Matrícula: 8.920.253-8
NIPOA

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Aparecido Joao Pereira

07/07/20

195694685

MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO
advogado
OAB-SP 54.973
CIC 327.384.808/10
e-mail: catuca@netnew.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** da comarca de **MONTE APRAZÍVEL-SP-**

Proc. n. **0000557-49.2020.8.26.0369**

NELSON FELIX DE LIMA & CIA. LTDA., por seu procurador infra-assinado, nos autos da **Ação de Cumprimento de Sentença n. 0000557-49.2020.8.26.0369**, que promove contra **APARECIDO JOÃO PEREIRA**, vem respeitosamente à presença de V.Exa. expor e requerer o quanto segue:

1.

O executado devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo legal de 15 dias e não pagou voluntariamente o valor da condenação, incorrendo nas penas § 1º do art. 523 do Código de Processo Civil, ou seja, na **multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%)**.

2.

Requer pois seja expedido mandado de **penhora e avaliação**, em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, multa e demais despesas, no valor de **R\$ 253,78 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)**, conforme incluso demonstrativo do débito atualizado até a presente data, nos termos do § 1º do Art. 523 do CPC.

3.

MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO
advogado
OAB-SP 54.973
CIC 327.384.808/10
e-mail: catuca@netnew.com.br

Indica desde logo, à penhora, o veículo abaixo descrito, que consta ser de propriedade da executado:

“Um veículo a motor placa bjc-8222, TIPO camioneta, combustível – Diesel, cor CINZA, marca FORD/F1000, ano de fabricação 1993, ano modelo 1993, Renavam 00367575671, chassi LA7NBD51149, N. MOTOR 22904175858, de propriedade do executado, conforme demonstra o incluso documento.

Requer seja requisitado “on line” , pelo sistema RENAJUD, o imediato **bloqueio do veículo**, somente para venda e conseqüente transferência.

Requer a juntada inclusa memória discriminada do débito, devidamente atualizada.

Termos em que,

P. Deferimento

José Bonifácio, 03 de AGOSTO de 2.020.

MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO
ADV. OAB 54.973

MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO

ADV. OAB 54.973

Emissão: 07/08/2020 **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA S.PAULO** Fls. 1 de 1

Autor: NELSON FELIX DE LIMA & CIA LTDA ME X Réu: APARECIDO JOÃO PEREIRA
Processo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Dias	% Juros	V. Juros	Total
29/11/2019	condenação	217,77	71.741017	222,41			10/04/2020	112	3,7333%	8,30	230,71

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2020
- Multiplicador do Cálculo: 73.270576

JUROS:

- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2020.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$22,24), sobre Juros (R\$0,83) Total Multa: 23,07.

Total do Principal Corrigido:	222,41
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	8,30
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	230,71

Total do Cálculo:	230,71
+ Multa 10% CPC Art.523	23,07
Total do Cálculo com Art.523:	253,78


 Maurício Marques do Nascimento
 Advogado
 OAB n. 54.973
 CPF N. 327.364.003/10

VEÍCULOS CPF/CNPJ

Foi encontrado 1 veículo para o CPF 035.517.288-79

FORD/F1000



Placa	BJC8222	Ano	1983/1983
Cor	CINZA	Combustível	DIESEL
Chassi	LA7NBD51149	Renavam	00367575671
Município	NIPOA	N Motor	22904175858

Informacoes Confidenciais - Visão Crédito - 04/08/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
 3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido em cartório o prazo de 15 dias para que o(a) executado(a) efetuasse o pagamento da condenação, sem que nada fosse apresentado a esta serventia. Nada Mais. Monte Aprazível, 31 de julho de 2020. Eu, _____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informe o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve por parte do(a) executado(a) a quitação do débito. Em caso negativo, deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo atualizado do valor que entende devido, requerendo o que entender de direito para satisfação do crédito.

Nada Mais. Monte Aprazível, 31 de julho de 2020. Eu, _____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informe o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve por parte do(a) executado(a) a quitação do débito. Em caso negativo, deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo atualizado do valor que entende devido, requerendo o que entender de direito para satisfação do crédito."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 10 de agosto de 2020.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2020, foi disponibilizado na página 2098/2099 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)

Teor do ato: "Informe o(a) exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve por parte do(a) executado(a) a quitação do débito. Em caso negativo, deverá o(a) exequente, no mesmo prazo, apresentar demonstrativo atualizado do valor que entende devido, requerendo o que entender de direito para satisfação do crédito."

Monte Aprazível, 11 de agosto de 2020.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço

MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO
advogado
OAB-SP 54.973
CPF 327.384.808/10
e-mail: catuca@netnew.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** da comarca de **MONTE APRAZÍVEL-SP-**

Proc. n. **000557-49.2020.8.26.0369**

NELSON FELIX DE LIMA & CIA. LTDA. ME., por procurador infra-assinado, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n. **000557-49.2020.8.26.0369**, que promove contra **APARECIDO JOÃO PEREIRA**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., que sobre o ato ordinário de fls. 13, que o executado nada pagou até a presente data, razão pela qual foi proposto o presente cumprimento de sentença.

Reporto-me pois, a petição de fls. 9/10 e planilha de cálculos de fls. 11.

Termos em que,

P. Deferimento.

José Bonifácio, 11 de agosto de 2.020.

MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO
ADV. OAB 54.973



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo o Sr. Meirinho observar o disposto no artigo 1º e parágrafo único da lei nº 8.009/90.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que não sejam essenciais à habitabilidade e manutenção da subsistência com o mínimo de dignidade, conforme preconiza o Enunciado 14 do FONAJE (destaquei): *Os bens que guarnecem a residência do devedor, desde que não essenciais a habitabilidade, são penhoráveis.*

Deverá constar do mandado a indicação à penhora do veículo descrito à fl. 10. O requerimento de bloqueio via Renajud será analisado após o cumprimento do mandado de penhora.

Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário.

Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, cientificando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias.

Int.

Monte Aprazível, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **369.2020/002294-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). Luis Gonçalves da Cunha Júnior, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado, **APARECIDO JOÃO PEREIRA**, CPF 035.517.288-79, Av. 9 de Julho, 234, Casa, Centro, CEP 15240-000, Nipoa - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa, tendo já sido indicado o **veículo a motor placa BJC-8222, tipo camioneta, combustível diesel, cor cinza, marca FORD/F1000, ano de fabricação 1993, ano modelo 1993, Renavam 00367575671, chassi LA7NBD51149, N. MOTOR 22904175858**, e deste faz parte integrante, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 13 de agosto de 2020. Daniela Montanare Prioli, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Mauricio Marques do Nascimento
 Telefone Comercial: (17)32451386

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

0000557-49.2020.8.26.0369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

**RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP
15150-000**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

36920200022944

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo o Sr. Meirinho observar o disposto no artigo 1º e parágrafo único da lei nº 8.009/90. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que não sejam essenciais à habitabilidade e manutenção da subsistência com o mínimo de dignidade, conforme preconiza o Enunciado 14 do FONAJE (destaquei): Os bens que guarnecem a residência do devedor, desde que não essenciais a habitabilidade, são penhoráveis. Deverá constar do mandado a indicação à penhora do veículo descrito à fl. 10. O requerimento de bloqueio via Renajud será analisado após o cumprimento do mandado de penhora. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, cientificando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 17 de agosto de 2020.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2020, foi disponibilizado na página 1988/1991 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação, devendo o Sr. Meirinho observar o disposto no artigo 1º e parágrafo único da lei nº 8.009/90. A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que não sejam essenciais à habitabilidade e manutenção da subsistência com o mínimo de dignidade, conforme preconiza o Enunciado 14 do FONAJE (destaquei): Os bens que guarnecem a residência do devedor, desde que não essenciais a habitabilidade, são penhoráveis. Deverá constar do mandado a indicação à penhora do veículo descrito à fl. 10. O requerimento de bloqueio via Renajud será analisado após o cumprimento do mandado de penhora. Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário. Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade. Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade, cientificando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias. Int."

Monte Aprazível, 18 de agosto de 2020.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjstj.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Vania Cristina De Freitas Martinussi (27935)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2020/002294-4 dirigi-me ao endereço: Avenida 9 de julho, 234, Nipoã, em 03.09.2020 e aí sendo procedi a Penhora do veículo indicado, pertencente ao executado Aparecido João Pereira, conforme o auto anexo. Certifico mais que Intimei da Penhora o executado, que recebeu as cópias e assinou o mandado e o auto anexo. O referido é verdade e dou fé. Monte Aprazível, 04 de setembro de 2020.

02 cotas (17,2 km)

Processo n.º 000557-49.2020.8.26.0369 Vara Jec

Aos 03 dias do mês de Setembro do ano de 2020

nesta Comarca de Monte Aprazível, no Município de Nipocó/SP.

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Cumprimento de Sentença

que Nelson Felix de Lima e Lia Leda-me move a Aparecido João Ferreira

pela qual procedi (emos) a Penhora de bens abaixo descritos:

"Um veículo a motor, placa BJC-8222-Nipocó, tipo Concessionário, combustível/diesel, cor cinza, marca Ford/F1000 ano de fabricação/modelo 1983, Renavam-00367543671 chassi-LA7NBK051149"

O referido veículo apresenta-se em estado regular de funcionamento.

Cuplição por estimativa em: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Feito(a) Penhora nomeei como fiel depositário(a)

o executado - Sr. Aparecido João Ferreira, já qualificado nos autos

; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA Jec VARA DESTA COMARCA, na forma e sob as penas de lei.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA J. Martinelli

DEPOSITÁRIO [Assinatura]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteaprazjec@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para embargos à penhora (auto de fl. 23) da r. decisão de fl. 17, sem que tenha sido apresentada manifestação em cartório até a presente data. Nada Mais. Monte Aprazível, 30 de setembro de 2020. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)

3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 30 de setembro de 2020. Eu, ____,
 Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO
advogado
OAB-SP 54.973
CIC 327.384.808/10
e-mail: catuca@netnew.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **JUIZADO ESPEACIAL CÍVEL** da
comarca de **MONTE APRAZÍVEL-SP-**

Proc. n. **0000557-49.2020.8.26.0306**

NELSON FELIX DE LIMA & CIA. LTDA. ME,
por seu procurador infra-assinado, nos autos da Ação de Cumprimento de
Sentença n. **0000557-49.2020.8.26.0306**, que promove contra
APARECIDO JOÃO PEREIRA, vem respeitosamente à presença
de V.Exa., requerer a venda do bem penhorado, através de leilões
presenciais, designando-se datas e local nos termos do § 3º do art. 882
do Código de Processo Civil.

Requer a juntada do incluso cálculo discriminado do
débito do executado, atualizado até a presente data, no valor de **R\$**
260,81 (duzentos e sessenta reais e oitenta e um centavos).

Termos em que,

P. Deferimento.

José Bonifácio, 02 de outubro de 2.020.

MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO
ADV. OAB N. 54.973

MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO

ADV. OAB 54.973

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA S.PAULO Fls. 1 de 1

Emissão: 07/10/2020

Autor: NELSON FELIX DE LIMA & CIA LTDA ME X Réu: APARECIDO JOÃO PEREIRA

Processo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multas	V. Multa	DT.Juros	Dias	% Juros	V. Juros	Total
29/11/2019	condenação	217,77	71.741017	224,19			10/04/2020	173	5,7667%	12,92	237,11

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2020
- Multiplicador do Cálculo: 73.8579

JUROS:

- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/09/2020.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$22,41), sobre Juros (R\$1,29) Total Multa: 23,70.

Total do Principal Corrigido:	224,19
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	12,92
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	237,11

Total do Cálculo: **237,11**

+ Multa 10% CPC Art.523 23,70

Total do Cálculo com Art.523: **260,81**



Maurício Marques do Nascimento
Advogado
OAB n. 64.973
CPF N. 327.384.808/10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e considerando ainda que a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral inviabiliza a total superação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Grau, exigindo, por ora, apenas sua adaptação à atual fase da crise sanitária no Estado de São Paulo, deixo de designar data para hasta pública do bem penhorado.

Frize-se que o cumprimento da medida é incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde, ficando, desta feita, adiado.

Encerradas as medidas relacionadas ao combate da pandemia, tornem conclusos.

Int.

Monte Aprazivel, 02 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 5 de outubro de 2020.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e considerando ainda que a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral inviabiliza a total superação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Grau, exigindo, por ora, apenas sua adaptação à atual fase da crise sanitária no Estado de São Paulo, deixo de designar data para a sessão pública do bem penhorado. Frize-se que o cumprimento da medida é incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde, ficando, desta feita, adiado. Encerradas as medidas relacionadas ao combate da pandemia, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 5 de outubro de 2020.

Daniela Montanare Prioli



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

Destinatário(a):
 Aparecido João Pereira
 Av. 9 de Julho, 234, Casa, Centro
 Nipoa-SP
 CEP 15240-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório de fl. 28, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Monte Aprazível, 05 de outubro de 2020. Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2020, foi disponibilizado na página 2218/2221 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias."

Monte Aprazível, 6 de outubro de 2020.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2020, foi disponibilizado na página 2218/2221 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e considerando ainda que a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral inviabiliza a total superação do Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro e Segundo Grau, exigindo, por ora, apenas sua adaptação à atual fase da crise sanitária no Estado de São Paulo, deixo de designar data para a publicação do bem penhorado. Frize-se que o cumprimento da medida é incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde, ficando, desta feita, adiado. Encerradas as medidas relacionadas ao combate da pandemia, tornem conclusos. Int."

Monte Aprazível, 6 de outubro de 2020.

Daniela Montanare Prioli
Supervisor de Serviço



Digital

07/10/2020
LOTE: 91295

fls. 34

DESTINATÁRIO

Aparecido Joao Pereira

Av. 9 de Julho, 234, Casa, Centro

Nipoa, SP

15240-000

AR204340929JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Luiz Carlos Massaro

Motorizado (M)

Matrícula: 8.990.25

AC. NIPOA

DATA DE ENTREGA

09.10.20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

14561561

Este documento é copiado e assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 17/10/2020 às 06:47:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.jus.br/consultaDigital/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000557-49.2020.8.26.0369 e código SF-367D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver sido efetuada a prorrogação do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial até o dia 28 de fevereiro de 2021, por determinação do Provimento nº 2587/2020. Nada Mais. Monte Aprazivel, 29 de janeiro de 2021. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver sido realizada a prorrogação do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial até o dia 31 de março de 2021, conforme Provimento nº 2.596/2021. Nada Mais. Monte Aprazivel, 04 de março de 2021. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: (17)
 3275-3445, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver sido autorizado o retorno parcial do trabalho presencial nas unidades do TJSP, conforme regras do Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial. Nada Mais. Monte Aprazivel, 01 de outubro de 2021. Eu, ____, Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA MONTEIRO LOBATO, 536, Monte Aprazivel-SP - CEP 15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Intime-se o exequente para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse na designação de hasta pública eletrônica do bem penhorado à fl. 23. Em caso positivo deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha de cálculos atualizada.

Int.

Monte Aprazivel, 04 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0230/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse na designação de hasta pública eletrônica do bem penhorado à fl. 23. Em caso positivo deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha de cálculos atualizada. Int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 8 de outubro de 2021.

Daniela Montanare Prioli

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2021. Considera-se a data de publicação em 14/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o exequente para informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, se possui interesse na designação de hasta pública eletrônica do bem penhorado à fl. 23. Em caso positivo deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha de cálculos atualizada. Int."

Monte Aprazível, 11 de outubro de 2021.

MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO
advogado
OAB-SP 54.973
CPF 327.384.808/10
e-mail: catuca@netnew.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL** da comarca de MONTE APRAZÍVEL-SP-

Proc. n. **0000557-49.2020.8.26.0369**

NELSON FELIX DE LIMA & CIA LTDA. ME, por seu procurador infra-assinado, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença n. **0000557-49.2020.8.26.0369**, que promove contra **APARECIDO JOÃO PEREIRA**, vem respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

O exequente tem interesse na designação de hasta pública eletrônica do bem penhorado às fls. 23.

Assim, requeiro seja o veículo acima descrito, **bloqueado para transferência, inclusive vedando a circulação do mesmo**, pelo sistema **RENAJUD**.

Requer a juntada da memória atualizada do débito do executado.

Termos em que,

P. Deferimento.

José Bonifácio, 11 de outubro de 2.021.

MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO

ADV. OAB N. 54.973

MAURÍCIO MARQUES DO NASCIMENTO

ADV. OAB 54.973

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA S.PAULO Fls. 1 de 1

Emissão: 17/10/2021

Autor: NELSON FELIX DE LIMA & CIA LTDA ME X Réu: APARECIDO JOÃO PEREIRA
Processo: 0000557-49.2020.0369 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT.Juros	Dias	% Juros	V. Juros	Total																		
29/11/2019	CONDENAÇÃO	217,77	71.741017	247,56			10/04/2020	538	17,9333%	44,39	291,95																		
<p>Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2021 - Multiplicador do Cálculo: 81.55524</p> <p>JUROS: - Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die) - Período: A partir de 10/04/2020 até 30/09/2021. - Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p>MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J): - Sobre o Principal (R\$24,75), sobre Juros (R\$4,43) Total Multa: 29,18.</p>											<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">247,56</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">44,39</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">291,95</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 1px solid black;">291,95</td> </tr> <tr> <td>+ Multa 10% CPC Art.523</td> <td style="text-align: right;">29,18</td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo com Art.523:</td> <td style="text-align: right; border: 1px solid black;">321,13</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	247,56	Total de Multas:	0,00	Total de Juros:	44,39	Total de Despesas Processuais:	0,00	Subtotal:	291,95	 		Total do Cálculo:	291,95	+ Multa 10% CPC Art.523	29,18	Total do Cálculo com Art.523:	321,13
Total do Principal Corrigido:	247,56																												
Total de Multas:	0,00																												
Total de Juros:	44,39																												
Total de Despesas Processuais:	0,00																												
Subtotal:	291,95																												
Total do Cálculo:	291,95																												
+ Multa 10% CPC Art.523	29,18																												
Total do Cálculo com Art.523:	321,13																												
 Mauricio Marques do Nascimento Advogado OAB n. 54.973 CPF N. 327.324.268/10																													



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Providencie a serventia a anotação de restrição de transferência e registro de penhora do veículo descrito à fl. 23, através do sistema **Renajud**.

Nomeio a "LANCE JUDICIAL" - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização da praça/leilão do bem penhorado à fl. 23, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC.

O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95).

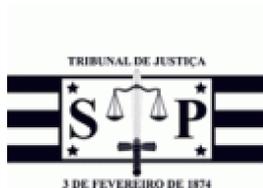
As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.leilaojudicialelectronico.com.br>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, sua afixação no átrio, ficando dispensada a publicação em jornais, por se tratar de alienação de bem de pequeno valor (art. 52, inci. VIII, Lei nº 9.099/95), procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC), observando-se que as averbações de hipotecas têm



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Monteiro Lobato, 536, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
Telefone: (17) 3275-3445 - E-mail: monteaprazjec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

como credora a própria exequente.

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 13 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a anotação de restrição de transferência e registro de penhora do veículo descrito à fl. 23, através do sistema Renajud. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização da praça/leilão do bem penhorado à fl. 23, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95). As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.leilaojudicialelectronico.com.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, sua afixação no átrio, ficando dispensada a publicação em jornais, por se tratar de alienação de bem de pequeno valor (art. 52, inci. VIII, Lei nº 9.099/95), procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC), observando-se que as averbações de hipotecas têm como credora a própria exequente. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Monte Aprazível, 20 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2021. Considera-se a data de publicação em 22/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/10/2021 - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2631/2021) - Prorrogação
01/11/2021 à 01/11/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
02/11/2021 - Finados - Prorrogação

Advogado
Mauricio Marques do Nascimento (OAB 54973/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a serventia a anotação de restrição de transferência e registro de penhora do veículo descrito à fl. 23, através do sistema Renajud. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização da praça/leilão do bem penhorado à fl. 23, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. O leilão único (Enunciado nº 79, FONAJE) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital e se estenderá por no mínimo vinte dias. Em sendo oferecido preço inferior ao da avaliação, as partes deverão ser ouvidas previamente (art. 52, inc. VII, Lei nº 9.099/95). As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.leilaojudicial eletronico.com.br>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95 e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, sua afixação no átrio, ficando dispensada a publicação em jornais, por se tratar de alienação de bem de pequeno valor (art. 52, inci. VIII, Lei nº 9.099/95), procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC), observando-se que as averbações de hipotecas têm como credora a própria exequente. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Monte Aprazível, 21 de outubro de 2021.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: DANIELA MONTANARE PRIOLI

21/10/2021 - 13:56:21

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MONTE APRAZIVEL
Juiz Inclusão	LUIS GONCALVES DA CUNHA JUNIOR
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL
Nº do Processo	00005574920208260369

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BJC8222		SP	FORD/F1000	APARECIDO JOAO PEREIRA	Transferência, Penhora



Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça



Perfil



Intercorrências / Punições



Funções

Auxiliar / Funções / Leiloeiro

Sites

Locais de Atuação

Nomeações 1ª Instância

Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

00005574920208260369

Pesquisar



Exibir nomeações excluídas

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública Fórum Monte Aprazível (Juizado Especial Cível e Criminal)	00005574920208260369	13/10/2021	LUIZ GONÇALVES DA CUNHA JUNIOR	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

Nomeações 1 até 1 de 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Monteiro Lobato, 536 - Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0000557-49.2020.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Duplicata**
 Exequente: **Nelson Felix de Lima & Cia Ltda Me**
 Executado: **Aparecido João Pereira**

Destinatário(a):
 Aparecido João Pereira
 Av. 9 de Julho, 234, Casa, Centro
 Nipoa-SP
 CEP 15240-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório de fl. 43/44, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Monte Aprazível, 08 de novembro de 2021. Luiz Fernando Pereira do Prado, Chefe de Seção Judiciário.